

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 39, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar referente a anulação parcial ou total de dotações no orçamento de 2024, no Município de Congonhal.”

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) referente ao recurso proveniente de Recursos não Vinculados de Impostos, destinado ao Município de Congonhal.

(0169) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA
02.04.03 - DIRETORIA DE CULTURA
13 - CULTURA
392 - DIFUSAO CULTURAL
0004 - CULTURA COM QUALIDADE
2.034 - MANUT.DESP.FESTAS POPULARES CIVICAS TRADICIONAIS
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Adiciona: 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, anulação parcial ou total de dotações;

(0159) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA
02.04.02 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23 - COMERCIO E SERVICOS
695 - TURISMO
0017 - PROMOÇÃO DO TURISMO PELOS CAMINHOS DA FÉ, DA NATUREZA E DAS FESTIVIDADES LOCAIS
2.032 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE APOIO AO TURISMO
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

(0161) -

PROTOCOLADO EM: 22/11/2024
HORA: 16:02 LIVRO: 02
FOLHA: 57 Nº: 98/2024
Assistente Administrativo



02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA

02.04.02 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO

23 - COMERCIO E SERVICOS

695 - TURISMO

0017 - PROMOÇÃO DO TURISMO PELOS CAMINHOS DA FÉ, DA NATUREZA E DAS FESTIVIDADES LOCAIS

2.033 - MANUT.DESP. EVENTOS, FESTIVAIS TURISTICOS

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

(0164) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA

02.04.02 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO

23 - COMERCIO E SERVICOS

695 - TURISMO

0017 - PROMOÇÃO DO TURISMO PELOS CAMINHOS DA FÉ, DA NATUREZA E DAS FESTIVIDADES LOCAIS

1.016 - EQUIPAMENTOS PARA O TURISMO

4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

(0285) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08 - ASSISTENCIA SOCIAL

244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0040 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FAZENDO A VIDA MELHOR

2.066 - DESPESAS COM O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

(0319) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE

02.07.01 - OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

04 - ADMINISTRACAO

122 - ADMINISTRACAO GERAL

0007 - URBANIZAÇÃO PARA O CRESCIMENTO

2.080 - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

(0336) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE

02.07.01 - OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0007 - URBANIZAÇÃO PARA O CRESCIMENTO

1.032 - EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE OBRAS

4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

(0348) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE

02.07.01 - OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15 - URBANISMO

452 - SERVIÇOS URBANOS

0007 - URBANIZAÇÃO PARA O CRESCIMENTO

2.084 - DESPESAS COM LIMPEZA PÚBLICA

4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

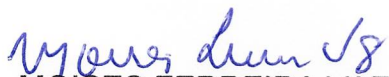
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Reduz: 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhal, 22 de novembro de 2024.


MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Senhora Presidente e Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei ora justificado abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) referente ao recurso proveniente de Recursos não Vinculados de Impostos, destinado ao Município de Congonhal.

Assim, a autorização ora solicitada esteia-se no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

As necessidades desse projeto é para a realização do tradicional Réveillon de Congonhal.

A festa de Réveillon é um evento cultural consolidado no calendário do município e uma das principais celebrações aguardadas por nossa população. Além de promover momentos de lazer, confraternização e fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário, o evento atrai turistas e visitantes de diversas regiões, fomentando o comércio local e impulsionando a economia da cidade.

O Réveillon também se configura como uma expressão cultural, uma vez que celebra a transição de ciclos com manifestações artísticas e musicais, valorizando a música, o entretenimento e o convívio social. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Essa previsão legal reforça a importância do poder público em fomentar eventos dessa natureza.

Com o recurso solicitado, será possível assegurar a contratação de banda, sistema de som e iluminação, além da equipe de segurança, garantindo que o evento seja de qualidade e seguro para todos os participantes. Dessa forma, a suplementação orçamentária visa contemplar as necessidades financeiras para viabilizar o planejamento e execução do evento.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Congonhal, em consonância com os princípios constitucionais, também prevê o incentivo às atividades culturais e ao turismo como estratégias de promoção do bem-estar social e do desenvolvimento econômico.

Portanto, considerando a relevância cultural, social e econômica do evento, solicito a atenção dos nobres vereadores para aprovação da presente suplementação orçamentária, que permitirá à Prefeitura Municipal realizar um Réveillon à altura das expectativas de nossa comunidade, com organização, segurança e qualidade..

A administração municipal propõe à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, aguardando por sua aprovação, pelo que, antecipadamente já lhes agradecemos.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 22 de novembro de 2024.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal